



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 935 – Itajá/RN, 07 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 935 – Itajá/RN, 07 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MAT. REUT. RECIC. REJEITOS E ASG DO VALE DO ITAJÁ/RN CNPJ 28.719.549/0001-50, correspondente ao Termo de Convênio nº 001/2017, objeto fornecimento de mão de obra qualificada da gestão de execução de projeto de gestão sustentável de resíduos sólidos em atendimento à demanda da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos. A referida quebra da ordem cronológica referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 00107, em prioridade aos demais interessados constantes na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá em virtude dos serviços de necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Poder Executivo Municipal, dessa forma é fundamental manter o funcionamento das atividades finalísticas da prestação de um serviço público para os municípios de Itajá/RN.

Itajá/RN, 07 de Dezembro de 2018.

Gildenor Alves Brito
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PORTARIAS E DECRETO

Decreto nº 176, de 07 de Dezembro de 2018.

Tabela de Valores para efeito de cálculos do imposto IPTU / ITU – Imposto Predial Territorial Urbano, CTM – Código Tributário Municipal. Art. 124, 125, 126, e sobre transmissão de bens imóveis ITBI / ITIV e Direitos a eles relativos sobre a Lei Municipal. Nº. 12/97, do Código Tributário de Itajá/RN, de 31 de Dezembro de 1997. Capítulo III, Art. 171. Base de Cálculo, Art. 173, 174.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe compete:

DECRETA

Art. 1º – Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana:

§ 1º – Terrenos e Prédios

I – ÁREA COBERTA, valor padrão por metro quadrado Valor Venal da Base de Cálculo. CTM- Código Tributário Municipal. DECRETO DE 2017. $R\$ 7,00 \times 1\% = 0,07$ corresponde 10% (Dez por cento), Base de Cálculo, $44,90 \times 0,026 = R\$ 1,16$ corresponde 100% (cem por cento).

II – TERRENO NÚ, valor padrão por metro quadrado Valor Venal da Base de Cálculo. CTM- Código Tributário Municipal. DECRETO DE 2017. $R\$ 7,00 \times 1\% = 0,07$ corresponde 10% (Dez por cento), Base de Cálculo, $7,00 \times 0,07 = R\$ 0,49$ corresponde 100% (cem por cento).

§ 2º – CLASSES

“A” Zona Urbana e Zona Urbanizável ou Zona Expansão Urbana.

§ 3º – CATEGORIAS

I – Unidade de Primeira Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base respectivamente área, localização, material utilizado, custeio de mão de obra e pintura ao acabamento, **tipo Nova/ótima** centro da cidade; 50% (cinquenta por cento) Avaliação para cálculo de IPTU.

II – Unidade de Segunda Linha, RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base **tipo ótimo/bom**; 40% (quarenta por cento) Avaliação para cálculo de IPTU.

III – Unidade de Terceira Linha RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base **tipo boa/bom**, (entre centro e ante centro); 30% (trinta por cento) Avaliação para cálculo de IPTU.

IV – Unidade de quarta Linha RESIDENCIAL E COMERCIAL tomando-se por base **tipo regular/razoável**, (entre centro e ante centro); 20% (vinte por cento) Avaliação para cálculo de IPTU.

V – Unidade de Quinta Linha, consideradas aquelas de menor expressão, Urbana distante do grande centro, ou considerando Expansão Urbana ou Urbanizável **tipo ruim/mau** (Casa ou Comércio, Galpão, Telheiro, Fabricação de Telhas, Tijolos, Lajotas. Casas popular de Alvenarias na mesma Rua que envolve casas precárias ou construção irregular, sem pavimentação sem infraestrutura. Perca de avaliação imobiliária, Avaliação do Município sobre Cerâmica Mau Localizado em áreas urbanas/ Residência e Comercio Mau Visto nas áreas próximo das Indústrias, Cerâmica(s), 10% (dez por cento) Avaliação para cálculo de IPTU.

MÉTODO DE CALCULO DO VALOR VENAL

A CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL: Para que um processo de avaliação de qualquer imóvel tenha êxito, é indispensável ao avaliador o conhecimento pleno do contexto urbano onde se insere a propriedade. Assim, os elementos expostos a seguir constituem um conjunto de informações primárias sem as quais nenhuma avaliação chega ao bom resultado. São eles:

- Localização do imóvel: Rua, Bairro, Distrito, Setor, Quadra, Lote etc.;

- Características do logradouro: estado e dimensões do calçamento, estado e dimensões das calçadas e passeios, iluminação, jardinagem, arborização, topografia, pedologia, etc.;

- Proprietário do imóvel: Dados pessoais, (se possível), motivações para negociar, expectativas quanto ao negócio etc.;

- Serviços públicos existentes no logradouro: Rede de água, de esgotamento sanitário, galeria de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, telefone e internet, etc.

Planta de valores ou mapas de valores é a denominação popular de uma fórmula de cálculo dos valores venais de todos os imóveis urbanos de um município a partir de um modelo de avaliação individual dessas propriedades. Entende-se como Valor Venal de um imóvel a expressão monetária de venda atingida por um imóvel qualquer em concorrência perfeita. A fórmula para cálculo do Valor Venal é expressa através da seguinte equação:

$VV = VVt + VVc$, onde:

VV = Valor Venal do Imóvel.

VVt = Valor Venal do Terreno.

VVc = Valor Venal da Construção.

A fórmula de cálculo do Valor Venal do terreno é discriminada a seguir:

VVt = Valor Venal do Terreno;

At = Área do terreno expressa em m²;

Vtl = Valor do m² do terreno por logradouro.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE VALORES VENAIS IMOBILIÁRIOS URBANOS

Art. 2º O valor venal territorial é o produto dos fatores:

- FR (Fator de Redução) – Levar-se em consideração o tamanho do terreno reduzindo-se o VVT, Valor Venal do Terreno seguindo a tabela abaixo: (aparte de 1.000 m²)

Terrenos acima de:

1.000 m² = VVT x 0,07

2.000 m² = VVT x 0,07

3.000 m² = VVT x 0,07

10.000 m² = VVT x 0,07

I - AT – (Área total do terreno) Considerando acima 10.000m² (dez mil metros quadrados) até 100.000m² (cem mil metros quadrados) VVT x 0,07. (Sete centavos o metro quadrado)

II - CT – (Correção Topográfica) – função das condições e características topográfica e pedológicas da área em que se situa o imóvel. Valor venal individual dos lotes. Exemplo:

Irregular – VVT = até 10% (0,07); entre 10% e 20% (0,07, 0,09); acima de 30% até 50% (0,14, 0,19, 0,24); VVC = até 10% (0,11); entre 10% e 20% (0,11, 0,23); acima de 30% até 50% (0,34, 0,46, 0,58);

Active – VVT = até 10% (0,07); entre 10% e 20% (0,07, 0,09); acima de 30% até 50% (0,14, 0,19, 0,24); VVC = até 10% (0,11); entre 10% e 20% (0,11, 0,23); acima de 30% até 50% (0,34, 0,46, 0,58);

Declive – VVT = até 10% (0,07); entre 10% e 20% (0,07, 0,09); acima de 30% até 50% (0,14, 0,19, 0,24); VVC = até 10% (0,11); entre 10% e 20% (0,11, 0,23); acima de 30% até 50% (0,34, 0,46, 0,58);

Regular – VVT = até 20% (0,09); entre 30% e 40% (0,14, 0,19); acima de 40% até 50% (0,19, 0,24); VVC = até 20% (0,23); entre 30% e 40% (0,34, 0,46); acima de 40% até 50% (0,46, 0,58);

O valor venal territorial predial urbano é o resultado do valor venal territorial:

I - VVT – valor obtido após pesquisa de mercado imobiliário e por localização em zonas.

Uso – funções do uso predominante do imóvel construído, m². (centavos por metros quadrado) lavar-se em consideração a zona urbana ou realização em áreas urbana com fogo em áreas centrais IPTU, em que se encontra o imóvel. O valor venal é uma estimativa que o Poder Público realiza sobre o preço de determinados bens. A finalidade principal é servir de base para o cálculo de certos impostos e – em alguns casos – emolumentos judiciais ou administrativos. Para a quantificação, são utilizados critérios objetivos estabelecidos em lei que variam segundo o tempo e o lugar em que o bem se encontra, e segundo o seu gênero e espécie.

Tratando-se de bens imóveis, o valor venal é calculado levando em conta o preço que a unidade imobiliária alcançaria em uma operação de compra e venda simples, considerando a função da área da edificação, as características do imóvel (idade, posição, tipologia), sua utilização (residencial ou não) e seu respectivo valor unitário padrão (valor do metro quadrado dos imóveis no logradouro).

Autorizado para suas avaliações de quatro (04) anos, considerando o DECRETO nº 143, de 02 de Janeiro de 2017, com os valores das Áreas Construída R\$ 44,90, (Quarenta e quatro reais e noventa centavos) e as áreas dos Terrenos R\$ 7,00. (Sete reais) considerando alíquota e base de cálculo, de 10% (Dez por cento) significa o mínimo, aos 50% (cinquenta por cento) significa o máximo (dez a cinquenta por cento) a avaliação do IPTU, ITBI.

Recomendações

As avaliações para fins de IPTU devem ser feitas, no máximo, a cada quatro anos, ou seja, uma vez a cada mandato municipal, minimizando assim pressões políticas desnecessárias (Portaria 511/2009, art. 30, § 2º);

Esse prazo não impede que os trabalhos sejam realizados em intervalos menores, que são recomendáveis em situações de volatilidade acima da média dos preços praticados no mercado imobiliário; Durante intervalos entre avaliações gerais, a base de cálculo do IPTU deve ser ajustada de acordo com índice de correção monetária. INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II - Avaliação de imóveis para fins tributários VVT= Valor Venal do Terreno, VVC= Valor Venal da Construção

Residencial - VVT = R\$ 0.09, R\$ 0.14, R\$ 0.19, R\$ 0.24.
VVC = R\$ 0.23, R\$ 0.34, R\$ 0.46, R\$ 0.58,

Comercial - VVT = R\$ 0.09, R\$ 0.14, R\$ 0.19, R\$ 0.24.
VVC = R\$ 0.23, R\$ 0.34, R\$ 0.46, R\$ 0.58,



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 935 – Itajaí/RN, 07 de dezembro de 2018

www.itaja.rn.gov.br

Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Industrial - VVT = R\$ 0,07
VVC = R\$ 0,11

AVALIAÇÕES EM MASSA DOS IMÓVEIS, SOBRE O VALOR VENAL LANÇAMENTO / FISCALIZAÇÃO / ARRECADAÇÃO / COBRANÇA TRIBUTARIA

ESTRUTURA	Mansão, Casa, Sobrado, Apto. Galpão, Indust. Loja, Escritório									
Concreto	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Alvenaria	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Madeira	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Metálica	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Especial	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%

COBERTURA	Mansão, Casa, Sobrado, Apto. Galpão, Indust. Loja, Escritório									
Palha	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Zinco	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Alumínio	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Amianto	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Telha	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Laje	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Especial	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%

FORRAÇÃO	Mansão, Casa, Sobrado, Apto. Galpão, Indust. Loja, Escritório									
S/ Forração	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Madeira	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Estuque	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Laje	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Gesso	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Especial	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%

PISO	Mansão, Casa, Sobrado, Apto. Galpão, Indust. Loja, Escritório									
Terra Batida	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Tijolo	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Concreto	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Cerâmica	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Mosaico	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Madeira	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Plástico	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Especial	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%

REVESTIMENTOS	Mansão, Casa, Sobrado, Apto. Galpão, Indust. Loja, Escritório									
S/Revestimento	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Reboco/Emboco	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Óleo/Esmalte	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Látex	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Ciação	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Madeira	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Cerâmica	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Pasticha	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%
Especial	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%	80%	90%	100%

TABELA ÚNICA

CLASSES Edificações (m²)	Categorias dos Imóveis Urbanos para fins de IPTU – ITU / ITBI - ITIV				
	I	II	III	IV	V
1 - Percentuais %	50 % 0,58	40 % 0,46	30 % 0,34	20 % 0,23	10 % 0,11
2 - Percentuais %	100 % 1,16	90 % 1,04	80 % 0,92	70 % 0,81	60 % 0,69

Observação: O Percentual Atribuído à categoria dos imóveis com relação à classe e grupo, deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima estabelecido observando-se sempre o estado de conservação.

Art. 2º - IMÓVEIS RURAIS - Sítios, granjas e Fazendas (Valor Fundiário).

§1º - TIPO

I – VÁRZEA – Valor Padrão por hectare (10.000 m²) R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

II – CAATINGA/TABULEIRO – valor padrão por hectare (10.000 m²) R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)

§2º - TIPO - CLASSIFICAÇÃO

I – Desmatada, Plano e Irrigável

II – Desmatada com Pastagem e prestável à agricultura

III – Coberta de mato e prestável à agricultura

IV – Coberta de mato e prestável à pastagem

V – Estado de conservação, ou sem conservação de pastagens, plantios, e cercas

Art. 3º - IMÓVEIS URBANO – Terrenos ou Prédios por metros quadrados. (m²)

§ 2º - CATEGORIA OU GRUPO

I – Nova/Ótima

II – Ótimo/Bom

III – Boa/Bom

IV – Regular/Razoável

V – Ruim/Mau

TABELA ÚNICA

GRUPO Terreno (m²)	Categoria dos Imóveis Urbano para fins de IPTU – ITU / ITBI – ITIV				
	I	II	III	IV	V
1 - Percentuais %	50 % 0,24	40 % 0,19	30 % 0,14	20 % 0,09	10 % 0,07
2 - Percentuais %	100 % 0,49	90 % 0,44	80 % 0,39	70 % 0,34	60 % 0,29

Observação: O Percentual atribuído à Categoria sem ou com o grupo, com relação ao tipo, deverá ser aplicado sobre o valor padrão acima.

Observar qualquer tipo de benfeitoria existente.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajaí

Decreto nº 177, de 07 de Dezembro de 2018.

Análises dos imóveis em áreas urbanas, com implantação da base cartográfica por sistemas de Geoprocessamento no âmbito avaliatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe compete

DECRETA

Art. 1º - Imóveis Urbanos e Urbanizável ou Expansão Urbana:

§ 1º- Terrenos e Prédios

AS FACILIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO

Tendo a cartografia do município como base, é iniciado o processo de levantamento e obtenção de todas as facilidades urbanas existentes no município, utilizadas ou potencialmente colocadas à disposição dos contribuintes em cada logradouro.

O levantamento das facilidades urbanas deve ser tratado como uma parcela de um processo censitário de enorme importância realizado com a interação e participação não só das principais Secretarias da Prefeitura Municipal, mas também e, principalmente, de outras instituições das esferas Estadual e Federal, buscando através da obtenção de dados geográficos, demográficos, econômico-financeiros, sociais e políticos, o planejamento e a definição das principais estratégias de desenvolvimento de uma cidade.

Esse imenso esforço de conhecimento, envolvendo, às vezes, centenas de técnicos é base fundamental na elaboração do **Plano Diretor**.

O MVG - Mapas de valores Genéricos, retrata uma situação no tempo, tendo por base uma realidade de mercado em relação aos valores dos imóveis. Não identifica valores unitários, mas se utiliza de fatores que possam permitir o cálculo desses valores por unidade imobiliária.

Estamos a dizer, portanto, que o MVG é apenas um instrumento norteador para ser alcançado o valor venal dos imóveis. Apresenta parâmetros pelos quais a Administração Fazendária efetua os lançamentos do IPTU por unidade. Assim, o MVG não substitui ou dispensa a análise da situação específica de cada imóvel, cujos dados estão, ou deveriam estar, no cadastro imobiliário.

No entanto, o Município não pode esquecer as chamadas zonas de expansão urbana, ou urbanizáveis. Neste caso, a lei municipal deve prever onde poderão ser criadas essas zonas de expansão, por meio de loteamentos ou outra forma de parcelamento do solo. O MVG – Mapas de valores Genéricos, não integra essas áreas, mas a lei pode estabelecer o procedimento a ser adotado na formulação de seus fatores. Da mesma forma, os ‘sítios de recreio’ tributáveis pelo IPTU.

Esses segmentos têm denominações próprias. Podem ser bairros, vilas, aldeias, favelas, zona industrial, centro e outras. Até mesmo uma única rua pode ser um segmento. Este é o esboço do zoneamento de uso do solo, pelo qual o Plano Diretor do Município define, para cada segmento, os usos do solo permitidos, os tolerados e os proibidos. Quem define o zoneamento de uso é o Plano Diretor; o MVG somente o segue.

Dividida a zona urbana em segmentos, inicia-se o trabalho de identificar o valor venal do metro quadrado de terreno para cada um deles. A dizer, portanto, que o valor do terreno urbano está intrinsecamente relacionado com a sua localização. Mas, além da localização, outros elementos vão compor a sua avaliação, como a topologia, a superfície, a forma e a formação do solo.

Os procedimentos de avaliação de terrenos utilizam, geralmente, os métodos: comparativo ou evolutivo (este último também chamado de residual). Este é um trabalho que exige qualificação de quem o elabora. O normal é a presença de engenheiros ou arquitetos especializados na área de avaliação. Os técnicos utilizam os trabalhos de georreferenciamento, ortofotocartas, aerofotogrametria, até montar uma verdadeira maquete digital. A não ser em Municípios micros, onde o levantamento pode ser feito casa a casa, o georreferenciamento é técnica indispensável.

Art. 2º – Quanto maior o número de especificações dos terrenos, maior o trabalho dos técnicos em determinar o valor venal individual dos lotes:



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 935 – Itajá/RN, 07 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ETAPAS PARA ESTABELECIMENTO DA BASE CARTOGRAFICA

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRODUTO
Implantação de Rede Geodésica	A partir dos marcos do Sistema Geodésico Brasileiro, são implantados marcos geodésicos adicionais, utilizando receptores GPS. Estes marcos servem como apoio para determinar as coordenadas das fotos aéreas e como base para a formação de rede de referência cadastral.	Marcos, memorial descritivo com suas coordenadas planialtimétricas referidas ao SIRGAS 2000, fotografia e croqui de acesso.
Cobertura Aerofotogramétrica	Sequência de fotos da superfície terrestre, obtidas através de câmeras de precisão, em geral, digitais, tiradas em uma aeronave própria para a função, havendo superposição longitudinal e lateral entre as fotografias.	Fotos aéreas coloridas.
Cobertura com Perfilador a Laser	Tecnologia que opera por scanner a laser instalado na aeronave, baseado na emissão de um feixe de laser no espectro infravermelho em direção à superfície terrestre para mapeamento do terreno. Estes feixes são refletidos por obstáculos e captados pelo sensor. Para cada feixe emitido é registrado o tempo de retorno, a partir do qual é possível determinar a distância percorrida. Cada pulso do laser que retorna ao equipamento traz informações da estrutura vertical da superfície, como textura, altura e formato de objetos. Ao processar a combinação dos dados registrados, é possível gerar modelos digitais do terreno e da superfície levantada.	Modelo digital de terreno (MDS), curvas de nível (linhas unindo pontos no terreno que tenham a mesma cota), e modelo digital de Superfície (MDS), o qual inclui Todos os pontos, incluindo edificações e vegetação. O perfil obtido a partir do MDS viabiliza estimar a área destas edificações.
Restituição Estereofotogramétrica Digital	Fase em que os dados das imagens são interpretados e transformados em formato vetorial por meio de convenções cartográficas, com o uso de equipamentos e software específicos. A partir da visão estereoscópica das fotografias, são criadas feições geométricas vetoriais, tais como: quadras, lotes, edificações ou árvores.	Feições geométricas vetoriais dos Elementos que serão integrados As cartas. A restituição por níveis de informações permite a sua utilização de forma isolada ou em Diversos conjuntos, para uso através de Sistema de Informações Geográficas (SIG).
Geração de Ortofotos Digitais	É a retificação diferencial de imagens de fotografias aéreas baseada no modelo digital do terreno (MDT). O processo visa à correção das deformações presentes na fotografia aérea decorrentes da sua projeção, relevo, das lentes e inclinação da câmera aérea, das variações de escala da imagem.	Ortofotos, isto é, fotos que equivalem geometricamente ao mapa no qual os pontos estão representados na mesma escala e cujos elementos representados são passíveis de medição e podem ser vetorizados.
Geração de Cartas Digitais	A partir da restituição, é elaborada a representação cartográfica das parcelas territoriais, contendo os elementos físicos e naturais que compõem o cadastro (Oliveira, 2010), incluindo as vias públicas e seus topônimos.	Cartas cadastrais em formato Digital, produzidas com base no Aerolevantamento, preferencialmente Em escala 1:1000
Geocodificação de Lotes	É a compatibilização do lote obtido através da restituição com aquele existente no cadastro, viabilizando a identificação de divergências e orientando os procedimentos de recadastramento	Relação entre os lotes existentes e o resultado da restituição, de Forma a viabilizar a comparação de atributos.
Levantamento de Campo	Atualmente, os dados provenientes da restituição são carregados em 'palm tops' ('personal digital assistants', PDAs), 'smartphones' ou 'tablets', visando coletar ou complementar em campo dados que integram Boletins de Informação Cadastral (BICs), ou Boletins de Cadastros Imobiliários (BCI). Deve ser identificada a data, o equipamento usado e o responsável pelo levantamento.	Boletins de Informações Cadastrais (BICs), ou Boletins de Cadastros Imobiliários (BCI), fotografias das edificações, Croquis ou mesmo fotos de documentos. O levantamento é utilizado para corrigir erros nas Cartas digitais produzidas

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 07 de Dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO – REF. A CONTRATO Nº 010604/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 010604/2018

Contratante: Município de Itajá-RN/Prefeitura Municipal.
Contratado: GILSON SILVA DE ARAÚJO, CPF n.º 033.563.694-23.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Fundamento Legal: art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
Obs.: Fica acrescido a dotação destacada abaixo, ao contrato firmado nos autos do processo licitatório em epígrafe:

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Educação
Proj. Ativ.: 2053 – Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 0100100000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO – REF. AO CONTRATO Nº 020604/2018.

CHAMADA PÚBLICA Nº 010604/2018

Contratante: Município de Itajá-RN/Prefeitura Municipal.
Contratado: ANTÔNIO SEGUNDO DA SILVA, CPF: 029.245.294-25.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Fundamento Legal: art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
Obs.: Fica acrescido a dotação destacada abaixo, ao contrato firmado nos autos do processo licitatório em epígrafe:

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Educação
Proj. Ativ.: 2053 – Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 0100100000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO – REF. A CONTRATO Nº 030604/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 010703/2018

Contratante: Município de Itajá-RN/Prefeitura Municipal.
Contratado: AUGUSTO BATISTA DE CASTRO, CPF n.º 231.022.174-00.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Fundamento Legal: art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
Obs.: Fica acrescido a dotação destacada abaixo, ao contrato firmado nos autos do processo licitatório em epígrafe:

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 935 – Itajá/RN, 07 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Proj. Ativ.: 2053 – Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 0100100000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito do Município de Itajá/RN

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL SRP 011010/2017

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um circuito de acesso, síncrono, dedicado à internet, nas velocidades discriminadas no termo de referência, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação do EXTRATO DE CONTRATO do Pregão Presencial SRP nº 011010/2017, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 31 de outubro de 2018, em relação a descrição do objeto, devendo onde SE LÉ "VIGÊNCIA: 31/10/2018 a 30/11/2018", LEIA-SE "VIGÊNCIA: 31/10/2018 a 31/12/2018", respectivamente, haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da data no referido Extrato.

Itajá/RN, em 03 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional Municipal de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO